



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 533/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço comum** de assinatura das normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prevê, em seu artigo primeiro, que:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto dos Bombeiros Militares da Corporação, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros na área do Distrito Federal.

De acordo com o Art. 2º, compete ao CBMDF:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II - realizar serviços de busca e salvamento;

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;

VIII - executar as atividades de defesa civil;

IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.

X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar. [\(Incluído pela Lei nº 12.086, de 2009\).](#)

Neste sentido, o Decreto Nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta a lei anteriormente citada, estabelece, em seu artigo 41, as atribuições específicas da Diretoria de de Estudos e Análise de Projetos:

Art. 41. Compete à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, além do previsto no art. 26:

I - analisar e aprovar projetos de instalações de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação específica;

II - analisar e aprovar, em consulta prévia, projetos de arquitetura de edificações, de acordo com a legislação específica;

III - emitir laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e

IV - elaborar as normas técnicas relacionadas com os sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e submetê-las ao Departamento de Segurança contra Incêndio.

Em cumprimento ao previsto no artigo 41 da lei mencionada, a DIEAP foi criado com a finalidade de oferecer serviços de Segurança Contra Incêndio Pânico a população do Distrito Federal, **através da realização dos serviços de Análise de Projetos, Elaboração de Laudos, Pareceres Técnicos e Normas Técnicas.**

Para a realização dos serviços de competência da DIEAP, faz-se necessário o acesso a toda legislação e normalização no campo da Segurança Contra Incêndio e Pânico para além da dos serviços realizados como apoio nas áreas de ensino e instrução, pesquisa, ciência e tecnologia da Corporação.

A ABNT é a Associação Brasileira de Normas Técnicas, um órgão privado e sem fins-lucrativos que se destina a padronizar as técnicas de produção feitas no país. A normalização técnica dos produtos científicos e tecnológicos documentais é fundamental para a total e ampla compreensão e identificação dos mesmos. Suas normas estabelecem protocolos de avaliação e requisitos mínimos de eficiência para os mais variados temas, inclusive segurança contra incêndio. A consulta a estas normas, cujo acesso é restrito aos assinantes, é essencial para validar os serviços prestados pela DIEAP, tanto nas análises de projetos como no campo do conhecimento, pesquisa e ensino.

Além disso, seu acesso poderá ser de valia para outros setores do CBMDF, como para a investigação de incêndio, a vistoria, combate a incêndio, emergência médica, resposta a incidentes com produtos perigosos, entre outros. No caso particular da DIEAP, a aquisição da assinatura das normas da ABNT é essencial para o desenvolvimento e aprimoramento do trabalho, além da implementação de ações na área de pesquisa, inovação em segurança contra incêndio e pânico, corroborando com os objetivos técnicos, operacionais e estratégicos do CBMDF.

Pretende-se obter por meio de plataforma digital, acesso às normas da ABNT especificadas nesse Termo de Referência, de forma que os militares cadastrados e possuidores de senha de acesso, poderão obtê-lo pelo período contratado, total acesso ao acervo de normas necessárias para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço institucional.

Essa contratação é essencial para a atividade de análise de projeto desenvolvida pela Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP), os requisitos e parâmetros técnicos normativos são prescritivos por meio de normas técnicas que permitem os projetistas e analistas para a aprovação de Projetos de Arquitetura (PARQ) e Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), por conseguinte é a ferramenta de trabalhos dos profissionais envolvidos no processo de aprovação de projetos no âmbito do Distrito Federal.

De igual modo, a contratação é inerente a Diretoria de Vistorias (DIVIS), como suporte ao serviço de fiscalização, dando continuidade ao serviço prestado pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG), que é iniciado na Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP). No qual é mister que o agente fiscalizado tenha acesso ao arcabouço normativo de forma contínua e atualizada para o aprimoramento da atividade de fiscalização, além de ofertar o serviço de consultoria auxiliando as Empresas Privadas e principalmente, Instituições Públicas, auxiliando na resolução de problemas e sugerindo soluções visando o cumprimento de exigências da vistoria para a obtenção da Carta de Habite-se, da Licença de Funcionamento ou sanar problemas relacionados a denúncias da edificação com celeridade.

Para o Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP), tal aquisição justifica-se devido ao fato de que os estudos normativos são imprescindíveis, no âmbito do Centro de Obras e Manutenção Predial, para a elaboração de projetos em geral, elaboração de orçamentos, execução de obras, acompanhamento de obras etc. Todo os serviços desenvolvidos no campo da arquitetura e engenharia necessitam de uma normalização padrão, que são apresentadas pelas Normas Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT.

O objeto requerido irá proporcionar o provimento de acesso as Normas Brasileiras

Por último a contratação do serviço de acesso as normas da ABNT irão garantir o suporte para o programa de atualização é criação de Normas Técnicas, na pesquisa continuada dos requisitos técnicos normativos específicos para a segurança contra incêndio e pânico, incluindo o acesso permanente a atualização normativa, permitindo potencial ganho de escala, capacidade de planejamento, ordenação de demandas e aplicação racionalizada de recursos.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Especificações mínimas aceitáveis e descrição dos serviços a serem executados:

A pretensa contratação visa suprir necessidade de acesso digital irrestrito às normas descritas nesse Termo de referência pelo período ininterrupto de 30 (trinta) meses, haja vista que as atividades que requerem esse meio de apoio por consulta são constantes as necessidades de consultas surgem eventualmente.

ITEM	CATSER	REFERÊNCIA	Quantidade
1 A contratação de empresa para execução de serviço de assinatura para acesso as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT (NBR), Associação Mercosul de Normalização - AMN (NM) e NBR ISO (em português), totalmente via, web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada. Anuidade(12 meses)	21040	Mês	30 meses

O fornecimento do serviço nos moldes que foi contratado anteriormente mostrou-se razoável e atende as necessidades que o CBMDF visa suprir, portanto é possível inferir que basta recontratar com os mesmos termos que a proposta mostra vantajosa, destacando que houve uma redução no custo anterior.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de contratação é de **R\$ 29.737,50 (vinte e nove mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira (129610420).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	A contratação de empresa para execução de serviço de assinatura para acesso as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT (NBR), Associação Mercosul de Normalização - AMN (NM) e NBR - ISO (em português), totalmente via, web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.	mensal	30	R\$ 991,25	R\$ 29.737,50
TOTAL ESTIMADO					R\$ 29.737,50

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 6 deste Termo de Referência.

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser executado no(s) seguinte(s) local(is): Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do CBMDF - SHCES Quadra 1101 – AE nº 12, Cruzeiro Novo - Distrito Federal, CEP: 70658-153, servindo de polo físico para execução contratual, porém o fornecimento do **acesso será por meio da rede de internet disponível na corporação e qualquer outro ponto geográfico de acesso.**

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **por ocasião da entrega**, e executá-los com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DA GARANTIA

A empresa vencedora da aquisição deverá fornecer e garantia de acesso digital ininterrupto as Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas dos serviços contratados, sob as penas da Lei, durante todo o período de vigência da assinatura do contrato, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, prorrogação do acesso no mesmo tempo de interrupção, sem ônus para o contratante.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao

contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para suprimento das necessidades do CBMDF, durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar o fornecimento do objeto contratado dentro das condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações descritas pelo CBMDF;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento, ser for o caso.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e posteriormente descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto 44.330/2023.

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;
4. Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 13/01/2024, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130952248** código CRC= **937DE456**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br